

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

No mês de março, de cada ano, desconta-se 1 dia de trabalho de todos / os empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, / como veremos adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhê-lo junto ao Banco credenciado, a favor de cada Sindicato da categoria e inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril/90. A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos Bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial Emprego e Salário, da seguinte maneira:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e,
- 20% para Conta Especial Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo / com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes do trabalho;
- finalidades desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e,
- bolsas de estudo.

### CÁLCULO:

#### a) Salário Mensal:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a / ser descontado do empregado.

#### b) Salário Hora:

Para se achar o valor da Contribuição de horistas, basta multiplicar por 8 ou 7,33, conforme regime de cálculo (240 ou 220 hs/mensais) sobre o salário-hora.

c) Salário Variável:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: Comissões, por peças, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro/90 e divide-se por 30.

d) Salário-Utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do IAPAS, do mês de janeiro/90 e divide-se por 30.

O QUE ENTRA E O QUE NÃO ENTRA PARA O CÁLCULO:

- Não é computado as horas extras, para cálculo da Contribuição Sindical (art. 582, § 1º, a, da CLT);
- Não é computado o Abono de Férias (Art. 144, da CLT); e
- É computado a Gratificação, mesmo sendo periódicas, com base em 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE, DIFERENCIADOS E LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, segundo a sua atividade principal.

Porém, quando há categorias diferenciadas neste meio, deverá efetuar o recolhimento para elas.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de Motorista. Esse Motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-lo para a categoria rodoviários. Porque esse Sindicato, pertence a categoria diferenciada.

Vejamos abaixo, os considerados diferenciados:

Aeronautas, Agenciadores de publicidade, Aeroaviários, Atores teatrais, Cinematográficos, Cenógrafos, Cenotécnicos, Corais e Bailados, Cabineiros, Classificadores e Produtos de origem vegetal, Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas), Empregados Desenhistas, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas (técnicos e auxiliares), Manequins e Modelos, Maquinistas e Foguistas (de geradores termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos), Músicos profissionais, Oficiais Gráficos, Operadores de Mesas telefônicas (telefonistas em geral), Professores Profissionais de Enfermagem (técnicos), Duchistas, Massagistas e Empregados em hospitais e casas de saúde, Publicitários, Práticos de Farmácia, Profissionais Liberais de Relações Públicas, Propagandistas de produtos / farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos), Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, Secretárias (desde 29/04/85), Supervisores de Segurança do Trabalho ou Técnicos, Tratoristas / (excetuados os rurais), Trabalhadores Circenses, Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, Vendedores e Viajantes do Comércio.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, / pois estes, podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro, para próprias categorias profissionais. Havendo recolhimento para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-lo novamente para Categoria Predominante.

No entanto, para isenção deste recolhimento à Categoria Predominante, não

basta ser Profissional formado, devendo apresentar 2 requisitos:

- 1º) Que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585, da CLT); e
- 2º) Que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição para o Sindicato representativo e tenha apresentado à empresa onde trabalha a cópia da Contribuição Sindical e mais a carta de " opção " assinada.

Em qualquer uma das 2 hipóteses, não sendo atendida, o Profissional Liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os 2.

Vejamos a seguir, os considerados Profissionais Liberais:

Advogados, Médicos, Odontologistas, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), Químicos (industriais, agrícolas, e engenheiros químicos), Parteiras, Economistas, Atuários, Contabilistas, Professores, Escritores, Autores Teatrais, Compositores Artísticos, Musicais e Plásticos, Assistentes Sociais, Jornalistas, Protéticos dentários, Bibliotecários, Estatísticos, Enfermeiros, Administradores, Arquitetos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, Geólogos, Zootecnistas, Relações Públicas, Fonoaudiólogos, Sociólogos, Biomédicos, Corretores de Imóveis, Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

#### ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO/90 E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS se o empregado já efetivou a Contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados, na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a Contribuição Sindical.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no / mês subsequente ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

#### AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO/90:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

#### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO

Até 15 dias, após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias.

Não havendo, entrega-se à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

#### ATRASSO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10%, nos primeiros 30 / dias, daí em diante, essa multa sobre à mais 2% ao mês e se somam juros de 1% ao mês e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho pegar o recolhimento em atraso, a multa / administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

## OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As guias de recolhimento geralmente são fornecidas pelos próprios Sindicatos de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emi- tidos via postal. Na falta de recebimento, procurar o Sindicato, das respectivas categorias.
- As empresas que tenham dúvida quanto ao correto enquadramento sindical recomendamos procurar as Delegacias Regionais do Trabalho, no Setor de " Enquadramento Sindical ", mediante requerimento, para dirimir qual- quer dúvida. Pois recolhendo-se a Contribuição Sindical de outra clas- se para Categoria Predominante (e vice-versa), acaba-se pagando em do- bro.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

O Capítulo II dos Direitos Sociais, Art. 8º, IV, da Constituição Federal, de 05/10/88, trouxe a seguinte redação:

" a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemen- te da contribuição em lei; "

O respectivo texto gerou dúvidas, confundindo-se com a Contribuição Sindi- cal definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabeleci- da, através de regulamentação , para custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Em suma, a Contribuição Sindical não sofreu nenhuma alteração, após a pro- mulgação da nova Constituição Federal.

## BTNF - PERIODO 25/01/90 À 13/03/90

25/01/90= 15,2317	06/02/90= 18,4920	18/02/90= 24,3420	02/03/90= 30,2833
26/01/90= 15,5654	07/02/90= 19,0353	19/02/90= 24,3420	03/03/90= 30,2833
27/01/90= 15,9193	08/02/90= 19,5946	20/02/90= 25,1453	04/03/90= 30,2833
28/01/90= 15,9193	09/02/90= 20,1703	21/02/90= 25,9871	05/03/90= 31,0455
29/01/90= 15,9193	10/02/90= 20,7630	22/02/90= 26,8571	06/03/90= 31,8269
30/01/90= 16,2813	11/02/90= 20,7630	23/02/90= 27,7563	07/03/90= 32,6279
31/01/90= 16,6841	12/02/90= 20,7630	24/02/90= 27,7563	08/03/90= 33,4491
01/02/90= 17,0968	13/02/90= 21,4304	25/02/90= 27,7563	09/03/90= 34,3109
02/02/90= 17,5251	14/02/90= 22,1194	26/02/90= 27,7563	10/03/90= 34,3109
03/02/90= 17,9642	15/02/90= 22,8304	27/02/90= 27,7563	11/03/90= 34,3109
04/02/90= 17,9642	16/02/90= 23,5643	28/02/90= 28,6855	12/03/90= 35,1950
05/02/90= 17,9642	17/02/90= 24,3420	01/03/90= 29,5399	13/03/90= 36,1018

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes

- período de interstício do salário de contribuição IAPAS diretores
- acordo coletivo de compensação de horas semanais (menores)
- certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - afixado em local visível
- declaração de dependência para Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória
- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos. e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- inspeção prévia de funcionamento
- outros.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site**  
**[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).